

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 450

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. METAS E MELHORIAS – REDUÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.379/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. - Retificar, por autotutela, a descrição numérica da multa mencionada no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº. 364, de 31 de março de 2009, que passará a ser de 0,0225% (duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento), em consonância com o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 291, de 28 de agosto de 2008.

Art. 2º. - Encaminhar ao Poder Concedente cópia integral do processo regulatório nº E-04/079.379/2001, para ciência do cumprimento parcial, por parte da Concessionária CEG RIO, da meta estabelecida no item 3.1 do Anexo II do Contrato de Concessão.

Art. 3º. - Considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 364, de 31 de março de 2009.

Art. 4º. - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Revisora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro-Relator

4 Ano XXXV - Nº 186 - Parte I  
Rio de Janeiro, terça-feira - 13 de outubro de 2009

**PODER EXECUTIVO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 449 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. FALSA FALTA D'ÁGUA COM APMRACIONAMENTO DE CARROS PI-FAP.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33.100.114/SEPLANIG/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Considerar que não houve reconexão dada da Concessionária PROLAGOS quanto ao incidente em tela.  
Art. 2º - Encerrar o presente processo.  
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheiro  
SERGIO BURROWES RAPOSO  
Conseheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 450 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG RIO, METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04.079.379/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Reiterar, por substituição, a descrição numérica da meta mencionada no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 394, de 31 de março de 2009, que passará a ser 0,0225% (duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento), em consonância com o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 28 de agosto de 2008.  
Art. 2º - Encaminhar ao Poder Concedente o plano de trabalho regulatório nº E-04.079.379/2009, para ciência do cumprimento das metas, por parte da Concessionária CEG RIO, da meta estabelecida no item 3.1 do Anexo II do Contrato de Concessão.  
Art. 3º - Considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 394, de 31 de março de 2009.  
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira-Relatora  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheiro  
SERGIO BURROWES RAPOSO  
Conseheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 451 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO, LOGOMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 023/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33.100.028/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Determinar às Concessionárias CEG e CEG RIO, conforme determinação constante da Deliberação AGENERSA nº 023/2008, a realização da alteração do Logomarca do Estado do Rio de Janeiro em todos os seus veículos de divulgação institucional, raciocínio de criação de campanhas publicitárias de distribuição de gás canalizado, nos moldes da especificação pertinente, no prazo de 90 dias.  
Art. 2º - Determinar à CAENE o acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 023/2008, a fim de assegurar a referida criação de fazer-lo, nos prazos estabelecidos e a contento.  
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheiro  
SERGIO BURROWES RAPOSO  
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 452 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG. AQUISIÇÃO DE AQUEDUTOR DEFETIVO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.083/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Instaurar a Concessão de Reconexão dada no presente processo, determinando seu encaminhamento, por ordem de ofício.  
Art. 2º - Determinar à SECEX que oficie o ente em questão dando ciência da decisão deste Conselho.  
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheiro  
SERGIO BURROWES RAPOSO  
Conseheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 453 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA ASSUNÇÃO, 118 - BOTAFOGO-RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.344/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º do inciso III do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 419, de 30/07/2009.  
Art. 2º - Encerrar o presente processo.  
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º do inciso III do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 419, de 30/07/2009.  
Art. 2º - Encerrar o presente processo.  
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheiro  
SERGIO BURROWES RAPOSO  
Conseheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 454 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. SANTA CRUZ, 11.830 - CAMPO GRANDE-RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.389/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 419, de 30/07/2009.  
Art. 2º - Encerrar o presente processo.  
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheiro  
SERGIO BURROWES RAPOSO  
Conseheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 455 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.281/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Considerar o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 401, de 30/08/2009, para, no mérito, fazer-se improcedente.  
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheiro  
SERGIO BURROWES RAPOSO  
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 456 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 051/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.287/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Considerar a Defesa contra o Auto de Infração nº 051/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-se o presente.  
Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12.020.287/2008.  
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA  
Conseheira-Relatora  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheiro  
SERGIO BURROWES RAPOSO  
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 457 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 052/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.288/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Considerar a Defesa contra o Auto de Infração nº 052/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-se o presente.  
Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12.020.288/2008.  
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA  
Conseheira-Relatora  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheiro  
SERGIO BURROWES RAPOSO  
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 458 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.037/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Não considerar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 066/2009, de 04/08/2009.  
Art. 2º - Por arbitrariedade, declarar a nulidade do Auto de Infração nº 066/2009, de 04/08/2009.  
Art. 3º - Determinar à Secretária-Executiva a expedição do novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessionária CEG RIO, tendo em vista a não oposição feita para a abertura de processo, instaurado na Câmara Técnica do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/09/2007, desde que respeitados os requisitos do Regulamento CAENE nº R-0027/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/06/2008.  
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheiro  
SERGIO BURROWES RAPOSO  
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 459 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTEINCIDENTE - RUA FERREIRA DE RESENDE, SACOPA, CARVALHO DE AZEVEDO, RESEDA E OUTRAS, LAÇOARIO DO RIO DE JANEIRO, OCORRÊNCIA Nº 1708/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições e/ou delegadas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.207/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Considerar que não houve reconexão dada da Concessionária CEG quanto aos casos do incidente ocorrido em 17/09/2009, às 15:15h, nas Ruas Ferreira de Resende, Sacopa, Carvalho de Azevedo, Reseda e outras, na Lagoa, Município do Rio de Janeiro.  
Art. 2º - Determinar à CEG que, no prazo de 15 (quinze) dias, que o presente relatório de reconexão quanto às despesas realizadas para restabelecer o fornecimento de gás aos clientes afetados ou que não tenha a cobertura do seguro contratado para a finalização da análise, que empregue esforços no sentido apontado.  
Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejaram qualquer econômico cofinhamento do Contrato de Concessão.  
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conseheiro-Presidente  
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA  
Conseheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conseheira-Relatora  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conseheiro  
SERGIO BURROWES RAPOSO  
Conseheiro

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 07 10 2009

Proc. nº E-12.016.714/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação no modo de classificação Econômica nº 024/2009 a favor das empresas: BSM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, com o valor global de R\$ 5.194,00 (cinco mil cento e noventa e quatro reais) para o item "1" e DANUAC DISTRIBUIDORA LTDA ME, com o valor de R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais).  
Proc. nº E-12.016.743/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação no modo de classificação Econômica nº 025/2009 a favor das empresas: HORIZONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TENDAS E TOLHAS LTDA, com o valor global de R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).  
Proc. nº E-12.016.913/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação no modo de classificação Econômica nº 026/2009 a favor das empresas: RT PINTAGRAS EMPRESA DE OBRAS LTDA, com o valor total de R\$ 89.961,32 (oitenta e nove mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).  
Proc. nº E-12.016.988/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação no modo de classificação Econômica nº 027/2009 a favor das empresas: BARBENARIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, com o valor global de R\$ 2.953,07 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos) para o item "1", de R\$ 1.599,21 (um mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) para o item "2", de R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) para o item "3", de R\$ 1.482,50 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) para o item "4", de R\$ 4.151,99 (quatro mil cento e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) para o item "5", de R\$ 300,00 (trezentos e noventa e nove reais) para o item "6", de R\$ 588,38 (quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos) para o item "7", de R\$ 494,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) para o item "8", de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) para o item "9", de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para o item "10", de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) para o item "11", de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) para o item "12", de R\$ 141,58 (cento e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) para o item "13", de R\$ 60,00 (sessenta reais) para o item "14", de R\$ 204,99 (duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos) para o item "15" e DIBLEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAS ESCOLARES LTDA, com o valor global de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) para o item "7".

DE 08 10 2009  
Proc. nº E-09.58.033.4/000/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 228.364,83 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a favor da HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA, referente ao contrato nº 0001/2008, firmado no ato do art. 14 do Decreto nº 41.880 de 25.05.2009.  
Proc. nº E-12.576.210/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 8.890,00 (oito mil e oitocentos e noventa reais), a favor da EMBASIL - EMBALAGENS SIDERURGICAS LTDA, referente ao contrato nº 0001/2008, firmado no ato do art. 14 do Decreto nº 41.880 de 25.05.2009.

DE 09 10 2009  
Proc. nº E-09.58.033.4/000/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 228.364,83 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a favor da HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA, referente ao contrato nº 0001/2008, firmado no ato do art. 14 do Decreto nº 41.880 de 25.05.2009.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
CORREGEDORIA GERAL  
ATO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 07 10 2009

INSTAURA Sindicância Sumária para apurar os fatos constantes no processo administrativo nº E-12.807.984/2009 de 02/02/2009, das grandas para o condado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente ato, o servidor JORDAN PEIXOTO SILVESTRE, mat. nº 24.009.275-7.  
DE 08 10 2009  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES  
ATAS DA 1ª JARI  
Ata julgada em 08/10/2009, através do (a) nº: 01.134/2009 Processo Administrativo (a) (a) PRESIDENTE (a) E-2.299.302/2009, 05/DE-TRAN/REC.DP.01/01/2009 (Intende do) E-12.381.788/2008, 05/DE-TRAN/REC.DP.00/08/24/2009 (Intende do) E-12.285.981/2008, 05/DE-TRAN/REC.DP.01/23/20/2009 (Intende do) E-12.398.029/2009, 05/DE-TRAN/REC.DP.00/08/23/2009 (Intende do) E-12.393.145/2009, 05/DE-TRAN/REC.DP.00/04/34/2009 (Intende do) Processo Administrativo (a) (a) (a) Representante DO DETRAN (a) E-12.295.386/2008, 05/DE-TRAN/REC.DP.00/09/4/2008 (Intende do) E-12.395.946/2009, 05/DE-TRAN/REC.DP.00/17/17/2009 (Intende do) E-12.384.068/2008, 05/DE-TRAN/REC.DP.01/17/08/2009 (Intende do) E-12.280.783/2009, 05/DE-TRAN/REC.DP.01/24/3/2009 (Intende do) E-12.296.375/2009, 05/DE-

